

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 1492
Classificação
05.02.03
Data 04.02.20

MENCIONE-SE
PUBLICI E-SE
EXPEÇA-SE

20/2/04
João Pedro

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

ei deplee
06.02.20
[Signature]

Requerimento

N.º 898/IX (2a) - AC

Assunto: Alteração ao Estatuto da Aposentação
Inacumulabilidade de Pensões.

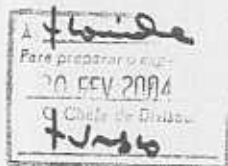
Um grupo de reformados das ex. - Colónias tem envidado esforços no sentido de ser alterado o disposto no artigo 80º do Estatuto da Aposentação, aplicável no caso de exercício de funções públicas por aposentados.

Estes cidadãos, depois de vários anos de serviço nas ex. - Colónias, donde regressaram aposentados, iniciaram actividade profissional em Portugal, mais concretamente na área da enfermagem.

Aqui cumpriram atempadamente com as prestações contributivas a que estavam adstritos durante todo o tempo de serviço.

Porém ao atingirem a idade da reforma e de acordo com o disposto no artigo 80º do Estatuto da Aposentação tiveram que optar, entre:

- Nova aposentação correspondente ao cargo actual e ao tempo de serviço nele prestado, e consequentemente renúncia à aposentação anterior. Neste caso, não é



considerado para o cômputo da nova pensão o tempo de serviço anterior à primeira aposentação.

- b) Manutenção da primeira aposentação caso em que haverá lugar a revisão da pensão, sendo a nova pensão requerida após a cessação definitiva de funções – devida desde o dia um do mês seguinte ao da aposentação do requerimento

Ainda de acordo com o nº2 do artigo 80º do referido Estatuto da Aposentação, “Não será de considerar para o cômputo da nova pensão o tempo de serviço anterior à primeira aposentação”.

Isto não lhes permitiu acumular as duas pensões pois tiveram que optar pela nova pensão, perdendo a anterior e respectivo tempo de serviço.

Assim, e por ser do interesse público, os Deputados abaixo assinados ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, vem requerer à Ministra das Finanças que informe:

- Qual a situação da apreciação do processo respeitante a estes reformados, uma vez que a Recomendação nº 15/B/2000 do Senhor Provedor de Justiça, vai no sentido de se adoptarem medidas com vista à alteração do nº 2 do artigo 80º do Estatuto da Aposentação.

Assembleia da República, 19 de Fevereiro de 2004

Os Deputados

Isabel Henriques
Mónica Costa Cordeiro
Gerete Machado
José Manuel Pavao